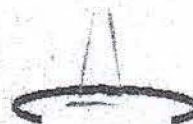




ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Pacaraima: Quem Ama Defende"



LEI nº 135, de 27 de Junho de 2008.

"Dispõe sobre a autorização de concessão de ganhos adicionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - FUNDEB, em caráter excepcional, aos profissionais da Carreira do Magistério Público Municipal em efetivo exercício de suas atividades na Educação Básica, em conformidade com a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a divisão da diferença apurada entre a receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Carreira do Magistério - FUNDEB, e a despesa efetivamente realizada com a remuneração dos profissionais da Educação Básica da rede Municipal de Ensino no valor de R\$ 183.753,64 (cento e oitenta e três mil e setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos), referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2008.

Art. 2º - A divisão da diferença apurada visa atender aos ditames contidos no artigo 60, inciso XI, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Artigo 22, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. A divisão da diferença apurada se dará proporcionalmente ao valor total do ganho adicional pelo número de profissionais da Educação Básica da rede Municipal de Ensino, a partir da data de efetivo exercício na função do magistério, quando a devida comprovação, através de documentos oficiais relativos à frequência de exercício de atividades.

Art. 3º - O valor do ganho adicional no exercício de 2008 será dividido de forma proporcional ao tempo de efetivo exercício do profissional, no ensino fundamental e suas modalidades, da rede Pública Municipal, nas funções de docência e de suporte pedagógico direto a docência.

§ 1º - O ganho adicional será concedido em cota única, em folha de pagamento específica para esse fim.

§ 2º - O ganho adicional ora concedido não será incorporado, para nenhum efeito, aos vencimentos dos profissionais beneficiados, nem computado para qualquer outro benefício.

Art. 4º - As despesas decorrentes com o ganho adicional concedido por esta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da parcela dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, destinado a pagamento dos profissionais da Carreira do Magistério Público Municipal, sendo a proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício na rede pública.

CNPJ nº 01.612.675/0001-54
Rua Monte Roraima, S/N, Vila Nova
Pacaraima-RR CEP: 69.345-000
FONES: (95) 3592-1268/1269/1286/1577



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Pacaraima: Quem Ama Defende"



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PACARAIMA/RR, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2008.

Paulo Cesar Justo Quartiero
Prefeito Municipal